

**da igualdade de  
oportunidades  
no mercado do trabalho**

---

Fundação Cuidar o Futuro

---

**MARIA DE LOURDES PINTASILGO**  
**PRIMEIRO MINISTRO**

# Fundação Cuidar o Futuro

## Da igualdade de oportunidades no <sup>1</sup> mercado de trabalho

1. A afirmação de que a mulher é uma pessoa humana leva-nos a dizer que não devem existir quaisquer limitações impostas pela sociedade ao pleno exercício dos seus direitos de pessoa. Um dos direitos da pessoa humana é o direito ao trabalho. É curioso notar que na transformação de ordem qualitativa que se operou na relação entre o homem e o trabalho (no termo do processo de industrialização), o ~~de~~ trabalho, que fora concebido sempre como dever, passou a ter o carácter de direito.

- - - - -

2. Por isso esse direito tem a costituir<sup>2</sup> na formulação da O.I.T.<sup>(1)</sup> que enuncia o direito fundamental que a pessoa tem de se empregar, de ser garantido o acesso à profissão ou posto de trabalho e de ter a segurança da igualdade de oportunidades.

Estas condições são particularmente agudas quando o seu não-cumprimento se exerce em relação a um grupo social determinado. Em tais casos, trata-se de discriminação baseada nas características desse grupo social, e incompatível com a afirmação da igual dignidade de toda a pessoa humana, seja qual for a sua raça, sexo, religião, como diz o art. 2º da "Declaração universal dos direitos do homem".

O direito da mulher ao trabalho, indicado no nº anterior, tem, assim

---

(1) n.º da Convenção?

explicitação no direito de a mulher se empregar, no direito de lhe ser garantido o acesso à profissão e ao posto de trabalho e no direito de lhe ser assegurada igualdade de oportunidades.

3. De resto, os direitos assim explicitados são aplicações do princípio constitucional de igualdade dos cidadãos perante a lei (art. 5.º § 2.º) art. 8.º § 1.º A) específico ao domínio do direito ao trabalho. Desse modo, a recusa de emprego, de acesso, de promoção à Cuidado do Futuro ~~para~~ de ~~as~~ (explícita ou implícita) de rei mulher é anti-constitucional, devendo como tal ser denunciada em juízo. A sanção judicial é complementar das medidas legislativas positivas já se enunciaram. O problema está aberto é o de saber se há algum órgão intermédio já tento conciliar as partes - acredito que julgarmos pertences à Inspeção do Trabalho.

Ora, dada a tendência generalizada ~~para~~<sup>4</sup> a aliança entre o poder político e o poder económico, parece-nos ~~que~~<sup>que</sup> o problema desta natureza ~~deve~~<sup>que</sup> deve passar pela via administrativa mas entrar directamente na via judicial. ~~Po~~<sup>Para</sup> que

No entanto, para que a com trabalhosa forse ~~afetas~~<sup>afetada</sup> recorrer sempre que seja infringido ~~que~~<sup>que</sup> dos direitos acima referidos, torna-se necessário que se desenvolva a sua capacidade de formulação dos problemas em ~~fundação~~<sup>fundação</sup> envolvida, ou, em outros termos, o alargamento do seu universo cultural.

5. Não se defende seu direito só através g  
de sanções punitivas. Numa política social  
global, cabe ao Estado criar estímulos  
que levem os cidadãos a exercerem os  
direitos que lhes cabem.

Fundação Cuidar o Futuro

- II - Podiam ter-se seguido 1 de 2 vias:
- fazer 1 decreto-lei do problema & já regulamentado
  - inseri-lo no diploma já existente
  - não vem acrescentar 1 "bocadi"/"à regulamentação geral dos trabalhadores mas vem "apontar" de cima para baixo para uma categoria profissional (Ingl.)
  - o que deve estender por trabalhadoras autónomas e só as que têm remuneração ou voluntárias e donas de casa?
  - subordinar prestações de ~~seguro~~ social a níveis de rendimento → ∴ o seg. social desempenhará a sua função na redistribuição e repartição de rendimentos

## Fundação Cuidar o Futuro

- criação de empregos
- legislação que garante exigência de anexar o direito
- custo de salários na Ingl.
- a =/ numa determinada conjuntura económica pode boicotar outras medidas

Base XIV

(Trabalho a tempo integral)

1. Entende-se por regime de trabalho a tempo integral o regime em que vigora para cada actividade a duração do trabalho diário que ~~torna~~ <sup>para</sup> a actividade que é comportável ~~para~~ a saúde da média dos trabalhadores, que torna a longo prazo a actividade mais vantável e que corresponde a uma necessidade de interesse público.

Fundação Cuidar o Futuro

XI

→ móvel/flexível

.MF

limites amplos de modo a conter  
flar as várias formas  
no n.º 1.

XIII

- (justificar no relatório)

o tempo  $\frac{1}{3}$  -  $\frac{2}{3}$

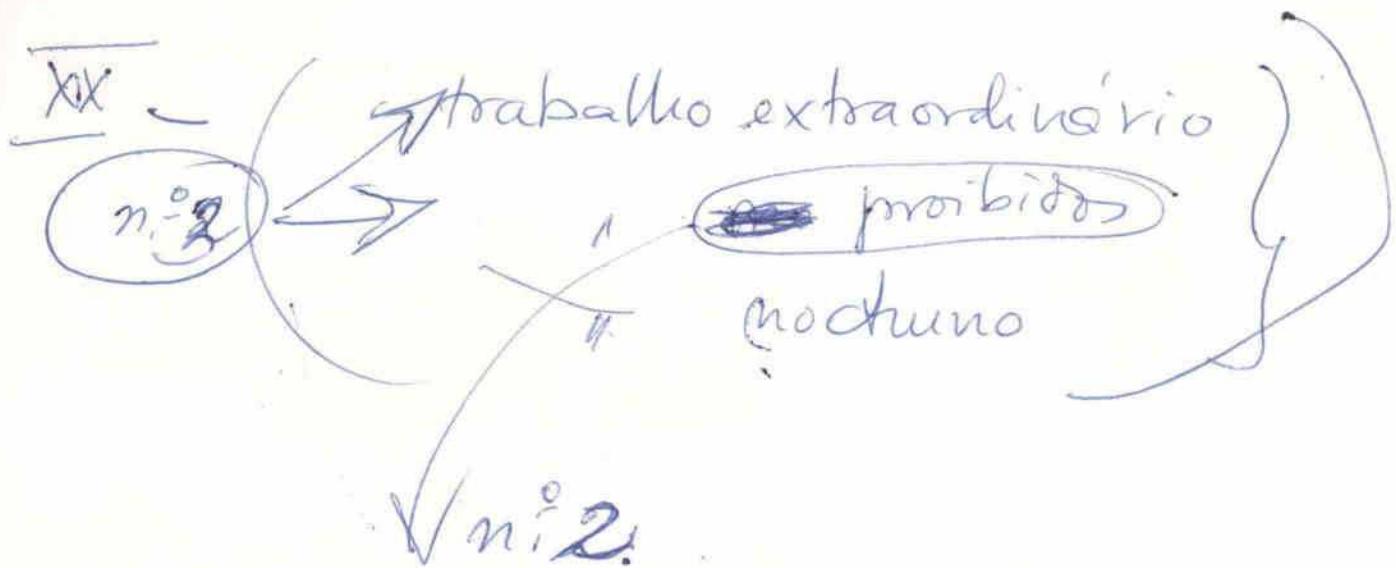
Aur.

Proteção à mat:

dispensa trab. extraord.

XVIII

Fundação Cuidar o Futuro



n.º 5 → Berlina

Fundação Cuidar o Futuro